



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

DECRETO 1.458/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a contratação direta no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito do Município de Fervedouro Carlos Coríndon de Araújo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica e Fundacional, a contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Art. 2º. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos constantes do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida à delegação.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no **art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, no que couber aos processos de contratação direta.

Art. 4º. Na contratação **direta por inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no **art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 5º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos do **art. 53, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021**.

Art. 6º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site Oficial do Município deverá ocorrer **no prazo de 10 (dez) dias** úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

§2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 7º. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021 são **exemplificativas**, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no **inciso III do art. 74** da Lei Federal nº. 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de **inexigibilidade de licitação**, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do **§ 1º do art. 74** da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CAPÍTULO III DA DISPENSA

Seção I

Da Dispensa de Licitação

Art. 11. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser **substituído por outro instrumento hábil**, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo Único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no **art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

Art. 12. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do **art. 75** da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contratação deverá ser feita **preferencialmente** com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º. É permitida a dispensa de licitação para serviços de publicidade, divulgação e serviços de impulsionamento nas redes sociais, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, observando o **valor**.

§2º. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

§3º. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor referidos no artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 deverão ser observados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

I - para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores o valor de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos);

II - para contratação de outros serviços e compras o valor de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

III - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

IV - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 4º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 5º. **Não se aplica** o disposto no **§ 1º, do art. 75** da Lei Federal nº. 14.133/2021 às contratações de até R\$ 11.981,20 (Onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), atualizado anualmente, conforme Decreto Federal, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 6º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no **art. 73 da Lei Federal** nº. 14.133/2021 e no **art. 337-E do Código Penal** Brasileiro (Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

§ 7º. Será considerada Unidade Gestora no âmbito da Administração Municipal Direta, cada uma das Secretarias Municipais.

Art. 13. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I – É **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – É **dispensada** na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

III – É **dispensada** nos casos de dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada **há menos de 1 (um) ano**, quando se verificar que no certame não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas (**licitação deserta ou fracassada**), **artigo 75, inciso III** da Lei 14.133/21

IV - Casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

V – Caso de emergência e calamidade pública prevista no art. 75 e do § 7º do art. 90 (**remanescente de obra**) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

VI - É **dispensada** nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

VII – Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão **do valor**, o estudo **técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico** poderão ser **dispensados**, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

Seção II

Da Dispensa Eletrônica

Art.14. Entende-se por dispensa eletrônica o conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances.

Art. 15 – Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

Art. 16 – Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este decreto serão realizados na forma eletrônica.

Parágrafo § 1º – Constituem-se **exceção** à regra do caput:

I – quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;

II – a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

Parágrafo §2º – As dispensas tratadas **como exceção** nos incisos I e II do art. 16º serão realizadas mediante procedimento **não eletrônico**, que garanta a contratação pautada no interesse público fundado na impessoalidade, pesquisa de preços e justificativa do ordenador de despesas.

Art. 17 – A dispensa eletrônica de que trata o **caput do art. 16º** observará, no que couber, o procedimento definido na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67**, de 8 de julho de 2021 (**Governo Federal**), ou outra que vier a substituí-la.

Art. 18 – Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

§ 1º – O disposto no caput não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º – Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquias qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 19 – Os processos de contratação direta formalizada com base neste decreto serão instruídos com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda ou solicitação de compra e serviço em sistema utilizado pela Administração Pública, termo de referência ou projeto básico, e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos e projeto executivo;

II – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

III – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

IV – proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

V – razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

VI – autorização da autoridade competente;

VII – parecer jurídico;

VIII – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º – A documentação referida no inciso III poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em **valores inferiores a 1/4** (um quarto) do **limite para dispensa** de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no **inciso III do art. 70** da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º – O **parecer jurídico** de que trata o inciso VII é **facultativo** nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos nos **incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133**, de 2021, devendo ser solicitado sempre que houver **dúvida** jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 3º – O disposto neste artigo **não se aplica** às **contratações verbais** referentes a **pequenas compras** ou a prestação de serviços de **pronto pagamento**, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 20 - O procedimento da dispensa eletrônica deverá observar as **diretrizes da plataforma** a que a Administração Municipal e Autárquica houver aderido.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS SANÇÕES

Art. 21 – O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO

Art.22 – O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

Parágrafo único – Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do **§ 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação, neste decreto, serão atualizados nos termos **do art. 182 da Lei federal nº 14.133, de 2021**, e a vigência dos novos valores se **darão automaticamente**, sem necessidade de ato normativo próprio.

Parágrafo único – No exercício financeiro de 2023 deverão ser subtraídos dos limites a que se refere o caput os valores eventualmente dispendidos no respectivo exercício financeiro nas contratações diretas por dispensa de licitação por valor realizado com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23 – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais.

Art. 24 – Este decreto em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Fervedouro/MG, 02 de janeiro de 2024.

DR. CARLOS CORINDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL